



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Padre Abílio Monteiro Neto		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Padre Abílio Monteiro Neto, no município de Itaiçaba, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, autoriza o exercício de direção em favor de Ana Maria de Sousa, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 5661809/2015	<b>PARECER Nº</b> 0680/2015	<b>APROVADO EM:</b> 14.09.2015

## I – RELATÓRIO

Ana Maria de Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Padre Abílio Monteiro Neto, no município de Itaiçaba, por meio do processo nº 5661809/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção da referida escola.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, está sediada na Av. João Barbosa Lima, 1074, Bairro Centro, CEP: 62.820-000, no município de Itaiçaba, INEP nº 23321415.

Compõem o quadro técnico administrativo a professora Ana Maria de Sousa, diretora pedagógica, com Licenciatura em Pedagogia em Regime Especial, Habilitação em Filosofia, Sociologia da Educação e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Registro nº 477, e como secretário escolar, José Ivanilson dos Santos, Registro nº AAA024350.

O acervo bibliográfico é constituído de 447 títulos para um total de 503 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 livro por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pela engenheira Raquel Fernandes Nogueira, CREA-CE nº 2112823256, e Laudo de Inspeção Sanitária, expedido pela Prefeitura Municipal, assinado por Francisco Eliânio Lima de Oliveira, Inspetor Fiscal.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0680/2015

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Padre Abílio Monteiro Neto, no município de Itaiçaba, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização para o exercício de direção em favor de Ana Maria de Sousa, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0783/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE